



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

LEI Nº 3.337/2021.

Dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 0100/2021-Leg, de autoria da Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe poderão aceitar como estagiários, em seus gabinetes, estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental.

Art. 2º A aceitação do estagiário será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais legislações vigentes.

Art. 3º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o vereador(a), no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal e condições de pagamento;

IV - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

V - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VI - condições de desligamento do estagiário.

Art. 4º O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente ao estagiário pelo vereador(a).

Art. 5º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias remunerados, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Art. 6º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 7º Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, ao término de seu prazo;

II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse dos vereadores, inclusive quando verificada o descumprimento pelo estagiário de qualquer dos termos do compromisso firmado;

III - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

IV - a pedido do estagiário;

Art. 8º É vedado ao órgão onde se realizar o estágio a concessão de qualquer outro benefício que não os previstos nesta lei.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Resolução no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 30 de setembro de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe